

Informações do Arquivo

Processo TC/004463/2022

Usuário

Data de geração 10/05/2025 00:12

Total de peças neste arquivo 33

Total de peças publicadas 61

Lista de peças selecionadas para download

1. CAPA - CAPA
5. Despacho Citação - DESCIT - 958/2024
7. DESPACHO - DES - 10261/2024
8. Despacho Citação - DESCIT - 960/2024
- 9.4. DESPACHO - DES - 10260/2024
25. DESPACHO - DES - 10694/2024
29. Despacho de Pauta - Desp
30. Relatório de Voto - 2022_00001_0064_0093_2024_00001.pdf
31. Voto - 2022_00001_0064_0107_2024_00001.pdf
32. Despacho - Desp
33. Termo de Encaminhamento - Termo de Encaminhamento-voto vencedor LM -
34. Voto Vencedor - TC 4463
35. Extrato de Julgamento de Segunda Câmara - 0044632022 - AA
36. Termo de Encaminhamento - TERMO DE ENC LM REDATORA- PP 004463-2022
37. Parecer Prévio da Segunda Câmara - Parecer 138
38. Certidão - CERT DE PUBLIC - pp - 138-2024-SSC, 004463-2022
39. Certidão - CTJ 0044632022
40. Termo de Encaminhamento - TERMO DE ENC - DSPROC DACD - 0044632022
41. Registro de Endereço - Reg

Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção. A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.

Processo TC/004463/2022

Usuário

Data de geração 10/05/2025 00:12

Total de peças neste arquivo 33

Total de peças publicadas 61

- 42. Registro de Endereço - Reg
- 43. Ofício - Of567.2025
- 44. Ofício - Of.568.2025
- 45.1. Resposta - Petição
- 45.2. Procuração - Prociuração
- 46. Aviso de Recebimento - TC 004463-22-OFFICIO 567-25-ELSON SILVA DE SOUSA
- 47. Aviso de Recebimento - TC-004463-2022 OF 568-2025 José
- 48.1. Ofício Externo - Resposta
- 48.2. Anexo - Lei solicitada
- 48.3. Termo de Encaminhamento - Folha de Informação 01
- 49. Certidão de Transcurso de Prazo - Tc 004463 2022
- 50. Termo de Encaminhamento - TERMO DE ENCAMINHAMENTO
- 51. Termo de Encaminhamento - Arquivamento
- 52. Ofício - 404-2025-OFÍCIO PRESTAÇÃO DE CONTAS -004463-2022 CONTA DE

Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção.

A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.



Processo

TC/004463/2022

Unidade Gestora

P. M. DE SAO JOAO DA
CANABRAVA

Tipo de Processo

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

Conselheiro Relator

Revisor

Procurador

Instância

Data da Autuação

28/03/2022

Competência

Objeto

PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO

TC N.º 004.463/2022

D_{ES} n.º 060/2024 - P_C

À Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, determino que a Divisão de Comunicação Processual proceda à execução da **citação** por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento - AR, do Sr. José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, da Sr.^a Idala Soares Moreira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, da Sr.^a Antônia Soares de Sousa Ribeiro - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, da Sr.^a Anna Soares Bele - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo do Piauí e da Empresa Distrimed Comércio e Representações Ltda CNPJ: 08.516.958/0001-41 (representada pelo Sr. Luiz Carvalho dos Santos) referente ao relatório de Inspeção da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, elaborado pela Diretoria, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS, constante à peça n.º 08, para que se manifestem sobre todas as ocorrências relatadas, apresentando as documentações que entendam necessárias, durante o prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos da aludida inspeção neste Tribunal, conforme determina o art. 260 do RI TCE PI, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Divisão de Comunicação Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos,

como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Divisão de Comunicação Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Outrossim, caso as defesas sejam subscritas por advogado(s), e não instruídas com instrumento(s) procuratório(s), este(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da(s) procuração(ões), sob pena de desconsideração das defesas apresentadas, nos termos da Decisão n.º 778/15 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 4 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	05/03/2024 12:40:58

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: DCFBF58B-45A4-48C4-9E4A-6A88BA007EB2

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:12

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO

TC Nº. 004.463/2022

D_{ES} n.º 064/2024 - P_C

À Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios,

Informe-se, nos termos do art. 246, inciso XXIII do RI TCE PI, que seja desconsiderada a peça n.º 04 do processo em epígrafe.

Teresina (PI), 6 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 7 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	07/03/2024 10:44:33

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: A8E878AF-467A-4888-A773-289FF4319AC1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO

TC N.º 004.463/2022

D_{ES} n.º 065/2024 - P_C

À Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, determino que a Divisão de Comunicação Processual proceda à execução da **citação** por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento - AR, do Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal de São João da Canabrava, da Sr.^a Ivonilda de Sousa Veloso - Responsável Contábil e Sr.^a Mércia de Araújo Abreu - Controladora, referente ao relatório de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, elaborado pela Diretoria, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS, constante à peça n.º 02, para que se manifestem sobre todas as ocorrências relatadas, apresentando as documentações que entendam necessárias, durante o prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos da aludida prestação de contas neste Tribunal, conforme determina o art. 260 do RI TCE PI, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente de suas intimações, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso as defesas sejam entregues tempestivamente a este Tribunal pelos gestores, ficará a Divisão de Comunicação Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso sejam enviadas intempestivamente, ficará a Divisão de Comunicação Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Outrossim, caso as defesas sejam subscritas por advogado(s), e não instruídas com instrumento(s) procuratório(s), este(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da(s) procuração(ões), sob pena de desconsideração das defesas apresentadas, nos termos da Decisão n.º 778/15 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 6 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	07/03/2024 11:45:24

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 78AD12B2-2B85-4174-9A02-3769AE5186C6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROTOCOLO N.º 002.800/2024

D_{ES} n.º 063/2024 - P_C.

À Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios,

Junte-se aos autos do processo TC n.º 004.463/2022 - Prestação de Contas.

Ato contínuo, com fundamento na ata de reunião constante à peça n.º 3.2 do Protocolo n.º 016.937/2021, **Defiro** o pedido de acesso ao Processo TC n.º 004.463/2022.

Teresina (PI), 6 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9.4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	06/03/2024 09:15:20

Protocolo: 002800/2024

Código de verificação: 75F0FFC1-3385-4752-B8AF-3984C8610A8F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO

TC Nº. 004.463/2022

D_{ES} n.º 172/2024 – P_C

À Secretaria do Tribunal - DFCONTAS,

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação, conforme o disposto no art. 106, § 6º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 324, inciso II do RI TCE PI.

Teresina (PI), 1 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	01/08/2024 10:55:28

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 7839ABEF-62A0-4DF1-A475-B8D8A40C447B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Alisson Felipe de Araújo



ATO PROCESSUAL: Desp. n.º 227/2024 - P_C

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 004.463/2022

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2022

ENTIDADE: Município de São João da Canabrava

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

RESPONSÁVEL: Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5456 (com procuração nos autos, pçs. 9.2, 22.2 e 22.3)

CONTADOR: Dr.^a Ivonilda de Sousa Veloso - CRC/PI n.º 08519/O

À Secretaria do Tribunal - Secretaria da Segunda Câmara,

Inclua-se na pauta da Segunda Câmara Virtual que ocorrerá nos dias 25.11.2024 a 29.11.2024, conforme o disposto no art. 22, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 124 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	19/11/2024 10:52:09

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: ED41A000-3D94-4392-96F6-A8A5BF21C755

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





ATO PROCESSUAL: RV n.º 45/2024

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 004.463/2022

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2022

ENTIDADE: Município de São João da Canabrava

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

RESPONSÁVEL: Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5456 (com procuração nos autos, pçs. 9.2, 22.2 e 22.3)

CONTADOR: Dr.ª Ivonilda de Sousa Veloso - CRC/PI n.º 08519/O

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das contas de governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do sr. Elson Silva de Sousa - Chefe do Executivo Municipal.

2. A Secretaria do Tribunal reportou, após análise preliminar, as ocorrências descritas na pç. n.º 03; fls. 01 a 43.
3. Citados, os Responsáveis refutaram os achados de auditoria presentes no relatório preliminar e requereram, ao final, a **Emissão de Parecer Prévio de Aprovação**,



ainda que **com Ressalvas**, das contas de Governo do Município de São João da Canabrava (pçs. n.º 16.1, 16.2 e 22.1).

4. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal acolheu, em parte, os argumentos da defesa técnica e considerou sanados os seguintes achados de auditoria:

- a) *ausência de previsão da meta da dívida pública consolidada;*
- b) *ausência de previsão da meta da dívida consolidada líquida;*
- c) *descumprimento da meta de resultado primário;*
- d) *descumprimento da meta de resultado nominal.*

5. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que requereu:

- a) a Emissão de Parecer Prévio de **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) a **Expedição de Determinação** ao atual gestor, para que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- c) a **Expedição de Recomendação** ao Poder Legislativo, para que encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos



Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

6. É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	29/11/2024 11:17:28

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 288C0018-61DD-40F9-94BE-D4C5DBEE1625

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





ATO PROCESSUAL: PV n.º 048/2024

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 004.463/2022

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2022

ENTIDADE: Município de São João da Canabrava

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

RESPONSÁVEL: Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5456 (com procuração nos autos, pçs. 9.2, 22.2 e 22.3)

CONTADOR: Dr.^a Ivonilda de Sousa Veloso - CRC/PI n.º 08519/O

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

PROPOSTA DE DECISÃO

Divirjo do Ministério Público de Contas, pois embora o caderno processual aponte o saneamento de alguns achados de auditoria, constata-se a prática de atos de gestão com grave infração a norma legal.

2. Conforme reporta o caderno processual, o Município de São João da Canabrava abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento no montante de R\$ 21.482.249,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais). Ocorre, porém, que os Decretos Municipais (n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13) foram *publicados fora do prazo* previsto no art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí, sendo,

inclusive, dois deles, publicados após o final do encerramento do exercício financeiro (n.º 11 e 13), configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

3. Ademais, a referida irregularidade trata-se de execução de despesas orçamentárias à margem do que dispõe o orçamento, pois, ao tempo em que as despesas ocorreram, não havia autorização Legislativa para tal e, ao tentar regularizar a situação, convalidando os atos praticados, o gestor cometeu outra infração publicando os decretos, que serviriam para regularizar a situação, fora do prazo.

4. Ainda no tocante a execução orçamentária e financeira, o caderno processual aponta a *não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita*, descumprindo, portanto, o disposto no art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

5. Ante o exposto, proponho:

a) a emissão de Parecer Prévio de **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) a **Expedição de Determinação** ao atual gestor, para que;

b.1) utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

b.2) encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de



Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

6. Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- a) Aguardar prazo recursal;
- b) Encerrar a tramitação processual.

7. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual em 25.11.2024 a 29.11.2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 31 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	29/11/2024 11:17:30

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 7BFB21EE-BC26-4777-857B-1BD333C27FFF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Alisson Felipe de Araújo



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO

TC N.º 004.463/2022

D_{ES} n.º 246/2024 – P_C.

À Secretaria do Tribunal – Secretaria da Segunda Câmara

Encaminhem-se os autos para providências cabíveis.

Teresina (PI), 2 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	02/12/2024 10:38:00

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 617A2E6A-4FD4-428E-82C3-F8330B7872FF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





TERMO DE ENCAMINHAMENTO

TC/004463/2022

**AO GABINETE DA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES
MARTINS**

Encaminha-se o citado processo ao gabinete da **Conselheira Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins (REDATORA do voto)**, para juntar voto vencedor do processo julgado na Sessão de julgamento da Segunda Câmara (Plenário Virtual) dos dias **25 a 29/11/2024**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Brendha Maria Soares Meirelles Ramalho
Assistente de Operação

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
04*.***-**3-50	BRENDHA MARIA SOARES MEIRELLES	02/12/2024 12:25:12

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: DB93FDEC-CCE3-41C5-8FDA-D1D852F1013D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Processo: TC/004463/2022

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício de 2022

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Responsáveis: Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Redatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

VOTO VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na Sessão do Plenário Virtual realizada nos dias 25 a 29 de novembro de 2023, a 2ª Câmara desta Corte de Contas julgou as Contas de Governo do Município de São João da Canabrava relativas ao exercício de 2022.

Após a inserção do Relatório de Voto e do Voto, o então Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo apresentou proposta de voto, divergindo do Parecer Ministerial, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Entretanto, o voto do relator foi vencido, onde a 2ª Câmara decidiu, por unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas às contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, relativas ao exercício de 2022.

Haja vista que o voto vencedor surgiu a partir de minhas considerações, trago aos presentes autos as devidas razões, na forma como determina o Regimento Interno do Tribunal (Resolução TCE nº 13/11).

II - VOTO

É cediço que as atividades desenvolvidas pela Administração Pública – busca do interesse público mediante gestão de bens e patrimônio público – devem se pautar pela observância das normas legais, bem como pelos princípios que a norteiam.

A prestação de contas se refere a todos os atos do administrador público no trato dos bens e interesses da coletividade. Todavia, por questões óbvias, no que se refere ao dinheiro público, a obrigação da prestação de contas se torna mais acentuada.

Cabe ressaltar, no entanto, que a obediência do administrador aos deveres impostos a ele constitucionalmente deve, acima de tudo se pautar pelo princípio da razoabilidade.

No caso concreto, considerando que as falhas remanescentes não representaram grave infração a norma legal e regulamentar, e ainda, considerando o cumprimento dos índices constitucionais e legais, os resultados satisfatórios das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, a execução orçamentária de forma equilibrada, VOTO, em consonância com o Parecer Ministerial e divergindo a proposta de voto do relator, pelo (a):

- a) Emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Elson Silva de Sousa (Prefeito), nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, 1º da Constituição Estadual.
- b) Expedição de Determinação ao atual gestor, para que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- c) Expedição de Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para que encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual em 25.11.2024 a 29.11.2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	04/12/2024 11:27:27

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: DDBE4DAA-DB9E-4A8D-837A-AD1E0386CAE6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



EXTRATO DE JULGAMENTO - 2976

2ª Câmara Virtual

25/11/2024 a 29/11/2024

PROCESSO Nº TC/004463/2022

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR(A): ALISSON FELIPE DE ARAUJO

SECRETÁRIO(A): ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Elson Silva de Sousa, com determinação, Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAUJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Elson Silva de Sousa. Redatora Designada: Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA e ALISSON FELIPE DE ARAUJO

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Teresina, 29/11/2024

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br

CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 35 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	05/12/2024 09:21:41

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 8B772840-EA29-46FE-91AB-F561FA667848

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





TERMO DE ENCAMINHAMENTO

AO(À) EXMO(A). SR(A). REDATOR(A),

Considerando o teor do extrato de julgamento exarado pelo colegiado julgador, estamos encaminhando a V. Exa. os autos do processo **TC/004463/2022** para emissão do(s) seguinte(s) documento(s):

- **Parecer Prévio nº 138/2024-SSC**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Thiago Barros Miranda de Carvalho

Mat. 98170-9

Servidor da Segunda Câmara

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
99*.***-**3-34	THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO	05/12/2024 08:30:45

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 0F284C62-20B7-44D6-A833-281218CAEF58

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Parecer Prévio nº 138/2024-SSC

Extrato de Julgamento – 2976 - 2ª Câmara Virtual de 25/11/2024 a 29/11/2024

Processo: TC/004463/2022

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício de 2022

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Responsáveis: Sr. Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Redatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

EMENTA: Prestação de Contas de Governo – Exercício de 2022. Prefeitura Municipal de São João da Canabrava. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício de 2022. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (Peça 26) emitido pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS; o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça 31), que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo, decidiu a Segunda Câmara, em Sessão Virtual, por unanimidade dos votos, divergindo do parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 34), pelo (a):

a) Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de São João da Canabrava, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Elson Silva de Sousa (Prefeito);

b) Expedição de Determinação ao atual gestor, para que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

c) Expedição de Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para que encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

Presentes os conselheiros(a): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Jose Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, de 25/11/2024 a 29/11/2024.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Redatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 37 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	09/12/2024 12:46:56

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 29216B96-1583-4324-A8EE-4377661C9BDD

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **Parecer Prévio nº 138/2024 - SSC** (peça 37) – **Processo TC/ 004463/2022** – Prestação de Contas de Governo da P. M. de São João da Canabrava - Exercício Financeiro de Exercício de 2022 – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do **TCE-PI nº 233/2024** (págs. 05 - 06) de **11/12/2024**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Brendha Maria Soares Meirelles Ramalho
Assistente de Operação

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
04*.***-**3-50	BRENDHA MARIA SOARES MEIRELLES	11/12/2024 13:21:02

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 40DD505F-0D8F-42A8-AC8E-4E33051E90FD

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o **Parecer Prévio nº 138/2024 - SSC** (peça 37) – Processo **TC/004463/2022** – Prestação de Contas de Governo da P. M. de São João da Canabrava - Exercício Financeiro de Exercício de 2022 – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do **TCE-PI nº 233/2024** (págs. 05 - 06) de **11/12/2024**, transitou em julgado em **21/02/2025**. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 39 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	24/02/2025 08:39:39

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 0EDB497D-69F5-4C61-81D3-3C8370B68227

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





TERMO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO TC/004463/2022

- 1) Em razão da decisão do Colegiado da Segunda Câmara, exarada nos **Parecer Prévio nº 138/2024 - SSC** (peça 37), **encaminha-se o presente processo à DSPROC/Seção de Elaboração de Ofícios**, para cumprimento das DETERMINAÇÕES dos **itens b) e c)**;
- 2) Após, **encaminhar os autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD** para acompanhamento e demais providências necessárias à sua regular tramitação.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	24/02/2025 09:02:32

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 2E93FBE3-6954-4E92-A28E-CAAA86494F96

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Cadastro de Pessoa Física

Nome **ELSON SILVA DE SOUSA**

Data Nascimento **21/03/1976**

CPF **737.500.503-68**

Gênero **MASCULINO**

Nº Identidade / UF **1548710 / PI**

Email **elsonsilvasousa33@gmail.com**

Naturalidade **PICOS-PI**

Nacionalidade

Nome do(a) Conjuge **NICIANA MARIA CAVALCANTE**

Nome da Mãe **MARIA ENIDES SILVA DAS CHAGAS SOUSA**

Nome do Pai **JOSE VICENTE DE SOUSA**

Endereço

Logradouro **RUA LUIZ GONZAGA**

Número **267**

Complemento **-**

Bairro **CENTRO**

CEP **64635000**

Cidade **São João da Canabrava**

Gestões

Unidade Gestora	Período
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2025 até 31/12/2028
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2021 até 31/12/2024
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2013 até 01/01/2017
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2009 até 31/12/2012

Cargo/Funções Diversas



Cadastro UG/Gestor/Usuário

Fiscal do Contrato	Contratos WEB	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
Gestor do Contrato	Contratos WEB	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA

Alterado em 10/01/2025 10:21 por gislaine.vieira



Cadastro de Pessoa Física

Nome **JOSE DE SOUSA VELOSO**

Data Nascimento **11/10/1972**

CPF **446.419.823-68**

Gênero **MASCULINO**

Nº Identidade / UF **1238197 / PI**

Email **joseleonidas2815@gmail.com**

Naturalidade **PICOS - PI**

Nacionalidade

Nome do(a) Conjuge **JOSEFA ROSA DE LIMA**

Nome da Mãe **BERNARDINA ANA DE SOUSA**

Nome do Pai **LEONIDAS JOAQUIM VELOSO**

Endereço

Logradouro **AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA**

Número **339**

Complemento

Bairro **CENTRO**

CEP **64635000**

Cidade **São João da Canabrava**

Gestões

Unidade Gestora	Período
CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2025 até 31/12/2026
CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA	02/01/2024 até 31/12/2024

Cargo/Funções Diversas

Cargo/Função	Sistema	Unidade Gestora
Gestor do Contrato	Contratos WEB	CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA



Cadastro UG/Gestor/Usuário

Ofício nº 567/2025-DSPROC/DGESP/SS

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal de São João da Canabrava/PI
Rua Luiz Gonzaga, nº 267. Bairro: Centro.
64.635-000 – São João da Canabrava/PI.

Assunto: Cumprimento ao Parecer Prévio nº 138/2024 – SSC.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Parecer Prévio nº 138/2024 – SSC, cito Vossa Excelência **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento da Determinação contida no item “b” do referido julgado, constante nos autos das Contas de Governo - **TC nº 004463/2022**, referente ao **Município de São João da Canabrava- PI**, exercício financeiro de 2022, qual seja:

“Expedição de Determinação ao atual gestor, para que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;”

Informo ainda que os anexos referentes a este Ofício encontram-se disponíveis no QR CODE/endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 43 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	28/02/2025 12:05:30

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: BA7298A6-D2AD-4308-AE36-41BE67F72903

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Ofício nº 568/2025-DSPROC/DGESP/SS

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
José de Sousa Veloso
Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava/PI
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 339. Bairro: Centro.
64.635-000 – São João da Canabrava/PI.

Assunto: Cumprimento ao Parecer Prévio nº 138/2024 – SSC

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Parecer Prévio nº 138/2024 – SSC, cito Vossa Excelência **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), comprove o cumprimento da Determinação contida no item “c” do referido julgado, constante nos autos das Contas de Governo - **TC nº 004463/2022**, referente ao **Município de São João da Canabrava- PI**, exercício financeiro de 2022, qual seja:

“Expedição de Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para que encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.”

Informo ainda que os anexos referentes a este Ofício encontram-se disponíveis no QR CODE/endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente
Jurandir Gomes Marques
Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	28/02/2025 12:05:39

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 94CF1190-2795-45CD-80FA-F6C50FEFE001

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

Proc. TC n.º 004463/2022

Resposta ao ofício n.º 567/2025- DSP/DGESP/SS

Município de São João da Canabrava - PI

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ELTON SILVA DE SOUSA, gestor municipal, inscrita no CPF n.º 73700503-68, já qualificado no autos, gestor do município epigrafado, através de seus advogados (**Doc. 01**), *in fine* firmados, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, n.º 775, bairro Jóquei Clube, Teresina – Piauí, local indicado para receber intimações e notificações (inciso v do art. 77 do CPC) e através do e-mail: uandersonferreira@yahoo.com.br (inciso II do 319 do CPC), vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, com fulcro no art. 5º, incisos LIV, LV da CF/88 em resposta ao ofício n.º 567/2025-DSP/DGESP/SS informar que o setor técnico, financeiro/contábil já está cumprindo com o recomendação exarada na decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Teresina-PI, 18 de Maio de 2025.


Uanderson Ferreira da Silva
Adv. OAB/PI n.º 5456

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

ELSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado, Técnico de contabilidade, inscrito no CPF nº 737.500.503-68 e RG 1.548.710 SSP/ PI, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga , nº 231, centro, São João da Canabrava-PI.

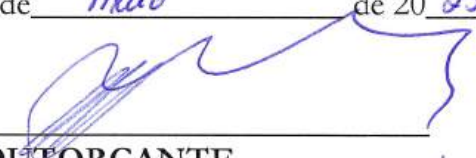
OUTORGADOS:

UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI 5456, regularmente inscritos na seccional piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço profissional, na Rua: Hugo Napoleão, nº 775, Jóquei Clube, Teresina-PI.

PODERES:

Para atuação judicial e extrajudicial, em especial os inerentes a cláusula “*Ad Judicia et extra*”, afim de que possam atuar em qualquer Juízo, Tribunal, órgãos ou instâncias administrativas, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, podendo tudo fazer, requererem, praticarem, assinarem, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, receber notificações e demais intimações, interpor todas as ações e recursos contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, produzir e requerer provas, variar de ações, podendo, outrossim, substabelecer uma ou mais vezes e o substabelecido em outro, com ou sem reservas de poderes, total ou parcialmente, revogar substabelecimento e, finalmente praticar todos os atos em direito permitidos e necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que careçam de poderes especiais que nesta pareçam omissos, dando tudo por bom firme e valioso.

Teresina (PI), 08 de maio de 20 23.



OUTORGANTE



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP Belo Horizonte
Data: 06/03/2025
Código: 2779

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
ELSON SILVA DE SOUSA
RUA LUIZ GONZAGA - 267

CENTRO
São João da Canabrava - PI
64635-000

AR609450564TL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Elson Silva de Sousa
LUIZ GONZAGA ZOPPE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

14/03/2025
227.448.603-44

TENTATIVAS DE ENTREGA

99125T4293/2020-SE/PI/MG

1ª / / : h TCE-PI
2ª / / : h
3ª / / : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

CARIMBO
UNIDADE DE EN



YO

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGA

Elson Silva de Sousa
Mat. 227.448.603-44

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 46 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	28/03/2025 11:20:55

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: D7B2F084-93C8-49B8-BB6E-361E69CD990F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP: Bela Horizonte
Data: 06/03/2025
06:2779

Doiciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
JOSE DE SOUSA VELOSO
AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA - 339
CENTRO
São João da Canabrava - PI
64635-000

AR609450578TL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

9912514293/2020-SE/PI/MG

TCE-PI

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

19/03/25
751756358320

Celso Batista de Sousa
Assessor de Comunicação Social
FONE 3 425 1034

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 47 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	31/03/2025 10:27:07

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: D7859D41-729C-46A8-9367-EAAC016E8680

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
E-mail: camaramsjc@hotmail.com

OFÍCIO Nº 06 - Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI.

São João da Canabrava-PI, 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo(a) Conselheiro.

Assunto: cumprimento do Parecer Prévio nº 138/2024 - SSC

Exmo.(a). Sr.(a).

CONSIDERANDO a **OFICIO Nº568/2025**, expedida pela **DSPROC/DGESP/SS**, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, vem comprovar o cumprimento da determinação contida no Item “C” dos autos das Contas do Governo- TC nº 004463/2022, qual seja:

“Expedição de Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para que encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.”

Segue em anexo a esta resposta a cópia da Lei solicitada no ofício.

No mais, nos colocamos a Vossa inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Certo de que cumprimos com o nosso dever, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ DE SOUSA VELOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PMGIRS



São João da Canabrava - PI

LEI MUNICIPAL N° 332

SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PIAUÍ

JANEIRO/2020



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos de São João da Canabrava e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1. Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para a gestão integrada de resíduos sólidos e para a política municipal de resíduo sólidos, do município de São João da Canabrava.

Art. 2. Os serviços públicos de gestão de resíduos sólidos serão prestados com base na Lei Federal nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 nos seguintes princípios fundamentais:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3. Não constitui serviço público a ação de manejo de resíduos executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de manejo de resíduos de responsabilidade privada.

Art. 4. Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público municipal, ser considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 5. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I. De coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados;
- II. De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos;
- III. De varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 6. Compete ao Município à organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de gestão de resíduos de interesse local.

§1º Os serviços públicos de gestão de resíduos de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

§2º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de manejo de resíduos de sua titularidade, observadas as disposições desta lei.

§3º O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§4º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7. A Política Municipal de resíduos sólidos será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II. Controle Social;
- III. Fundo Municipal de Resíduos Sólidos- FMRS;
- IV. Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8 A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos observará os seguintes parâmetros, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I. Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV. Ações para emergências e contingências;
- V. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§1º O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será editado pelo Município, podendo ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de serviço.

§2º A consolidação e compatibilização do plano será efetuado pelo Município.

§3º O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§4º Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de resíduos sólidos e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e consultas públicas.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

§5º A delegação dos serviços de manejo de resíduos não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos básico em vigor à época da delegação.

Art. 09. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de Gestão e gerenciamento de resíduos estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

- I. Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pela Agência Reguladora que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
- II. A instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação da Agência Reguladora e sem a realização de consulta pública;
- III. PMGIRS ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 9 desta Lei; e
- IV. Os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação da Agência Reguladora e à audiência ou consulta pública.

§1º O controle social dos serviços públicos de manejo de resíduos será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I. Debates e audiências públicas;
- II. Consultas públicas;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

- III. Conferências de políticas públicas; e
- IV. Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 11. São assegurados aos usuários de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

- I. Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
- II. Acesso a estes serviços;
- III. As informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- IV. Os regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- V. Os relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de gestão e gerenciamento de resíduos observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

- I. Explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final;

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- FMRS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Resíduos sólidos - FMRS, de natureza contábil, vinculado ao Sistema de gerenciamento de resíduos, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços

de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos de São João da Canabrava, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 13. O FMRS será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral do Sistema de Gestão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que o presidirá;
- II. Secretário Municipal de Administração; e
- III. Um representante do Órgão Regulador.

§1º Ao Conselho Gestor do FMRS compete:

- I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMRS, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de gestão integrado de resíduos sólidos;
- II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMRS, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

- III. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMRS;
- IV. Encaminhar as prestações de contas anuais do FMRS ao Executivo e à Câmara Municipal;
- IV. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMRS, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 14. Constituem receitas do FMRS:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de gestão e/ou gerenciamento de resíduos sólidos;
- III. Transferências voluntárias de recursos do Estado do Piauí ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de gestão e/ou gerenciamento de resíduos sólidos do Município;
- IV. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMRS;
- VI. Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de manejo de resíduos no âmbito do Município;
- VII. Doações em espécie e outras receitas.

§1º As receitas do FMRS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMRS não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

§3º O saldo financeiro do FMRS apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Constituem passivos do FMRS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A contabilidade do FMRS será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§6º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMRS caberá ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 15. Fica vedada a utilização de recursos do FMRS para:

- I. Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I. Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMRS;
- II. Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMRS;
- III. Despesas com investimentos emergenciais nos serviços de gestão/gerenciamento de resíduos aprovadas pelo órgão regulador e pelo



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Conselho Gestor do FMRS; e

- IV. Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outras fontes não onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMRS, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 16. A organização administrativa e o funcionamento do FMRS serão disciplinados em regulamento desta Lei.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 17. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços tais como taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

§1º Os preços públicos e taxas para os serviços de manejo de resíduos observará as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

serviços;

VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 18º. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I. O nível de renda da população da área atendida;
- II. As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III. O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 19. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 20. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões a serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA
Dos Objetivos da Regulação

Art. 21. São objetivos gerais da regulação:

- I. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. Garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas;
- III. Prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Art.22° O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I. Capacidade e independência decisória;
- II. Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
- III. No caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1° Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

- I. Apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de gestão e/ou gerenciamento de resíduos sólidos;
- II. Editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de manejo integrado de resíduos, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23°, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- III. Acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

- IV. Definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de manejo de resíduos;
- V. Instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- VI. Coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMGIRS ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
- VII. Apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
- VIII. Apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos Usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
- IX. Aprecia e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de gestão e gerenciamento de resíduos, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
- X. Assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de gestão e gerenciamento de resíduos.

§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

Art.23. Os prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 24. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

- I. Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- II. Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

seus interesses individuais ou coletivos;

- III. Recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- IV. Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- V. Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
- VI. Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 26. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e do proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- II. Zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- III. Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

- IV. Levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- V. Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de manejo de resíduos;
- VI. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de gestão/ gerenciamento de resíduos;
- VII. Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- VIII. Responder pelos débitos relativos aos serviços de manejo de resíduos de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art.27. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

- I. Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de gestão/ gerenciamento de resíduos sólidos;
- II. Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta forados dias e horários estabelecidos;
- III. Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

- IV. Incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

§1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 28. As infrações previstas no art. 27 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I. A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator.

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I. Ter bons antecedentes com relação à utilização do manejo de resíduos sólidos e ao cumprimento dos códigos de posturas



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

aplicáveis;

- II. Procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- III. Comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- IV. Ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- V. Omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I. Reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II. Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III. Deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- IV. Ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

§3º As penalidades aplicáveis nas infrações descritas nesta Lei serão definidas em decreto regulamentar.

Seção II

Das Penalidades

Art. 29. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 29 desta Lei, ficará sujeita às seguintes



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I. Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II. Multa;
- III. Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de gestão/ gerenciamento de resíduos sólidos ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública, relacionado aos mesmos.

Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para que sejam sanadas satisfatoriamente.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

Art. 32. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 33. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 34. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no

Prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.


MÉRCIA DE ARAUJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.


JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Gera



Folha de Informação / Encaminhamento

Proc.Ref.:

TC/004463/2022

Prot. Ref.: 004092/2025

Considerando que foi enviado a petição de resposta (sem assinatura), acostado à peça nº 1 (*1.anexo –oficio externo-resposta*).

Considerando a tentativa infrutífera de contato com os Sr. José de Sousa veloso, através do email: camaramsjc@hotmail.com (em 02/04/2025) a fim de enviar a petição assinada, conf. print abaixo:



A fim de se evitar a perda de prazo processual por motivo de cancelamento, **encaminhe-se à SS/DGESP/DSPROC/SCCP – SEÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PRAZOS** para conhecimento e providências.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de abril de 2025

(assinado digitalmente)

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serv. Processuais/SS -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 48.3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	04/04/2025 11:03:59

Protocolo: 004092/2025

Código de verificação: 301AA386-CC0D-4394-B1CC-D6DEDB8D7C7F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estabelecido(s) o(s) prazo(s) na(s) comunicação(ões) processual(is) expedida(s), para o cumprimento do Parecer Prévio nº 138/2024-SSC (Peça 37), iniciado **a partir da juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento(s) (AR)(s)** aos autos, referente ao **Processo TC/004463/2022**, que trata da Prestação de Contas de Governo do **Município de São João da Canabrava - PI**, exercício financeiro de 2022, os responsáveis apresentaram suas informações, em tempo hábil, sobre a referida Decisão perante esta Corte de Contas, conforme quadro abaixo.

Esclareço que a documentação apresentada pelo Sr. **José de Sousa Veloso** (Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava/PI), através do protocolo 004092/2025 (02/04/2025), foi enviada sem assinatura física ou digital, conforme informação da seção de triagem anexada na peça 48.3.

Ente/Gestor (a)	Ofício de Citação	Data da juntada do AR	Data final do prazo	Data de recebimento da resposta	Protocolo/ Situação
Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal de São João da Canabrava/PI	567/25	28/03/25 (Peça 46)	23/04/25 (15 dias)	18/03/25	003417/25
José de Sousa Veloso - Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava/PI	568/25	31/03/25 (Peça 47)	24/04/25 (15 dias)	02/04/25	*004092/25

SS/DGESP/DSPROC – Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

Fidalma Soares do Rêgo Motta

Matrícula nº 97.533-8

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 49 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-00	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	25/04/2025 12:53:02

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 4621DE21-A47A-4D8A-81D0-A63A59837FFF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ref. TC/004463/2022.

Encaminhem-se os autos à DACD, para conhecimento da certidão (Peça 49) e providências cabíveis.

SS/DGESP/DSPROC do TCE/PI, Teresina, 25 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI-

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 50 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	28/04/2025 07:57:34

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: 40C221CF-C5E4-4B47-941F-5D61742A5E21

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





TERMO DE ENCAMINHAMENTO

À SS/DGESP/DSP/SAG (Seção de Arquivo Geral)

Considerando que compete a esta Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD proceder ao registro dos dados do presente processo em lista criada na plataforma *Microsoft Lists*, a fim de possibilitar a consulta sistematizada e o acompanhamento das deliberações pelas unidades técnicas instrutivas competentes;

Considerando que não há outras deliberações a serem cumpridas pela DACD;

Considerando que, conforme o art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024, a verificação do cumprimento das deliberações proferidas mediante acórdão ou parecer prévio será apurada pelas unidades técnicas instrutivas do Tribunal, em instrumento próprio e apartado do processo que as originou, ainda que na forma do inciso II do art. 19 da Resolução TCE-PI nº 38/2023, cabendo o arquivamento dos autos do processo de controle externo que gerou as deliberações, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI;

Encaminham-se os presentes autos para arquivamento, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das deliberações correspondentes pela unidade técnica instrutiva responsável, no momento oportuno.

Teresina, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Ênio César Dias Barrense
Auditor de Controle Externo
Chefe da DACD
Mat. 97.865

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 51 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
87*.***-**-15	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	28/04/2025 09:32:02

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: F752AE2B-5E64-4058-8F1A-CB2D7130E829

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





OFÍCIO N ° 404/2025-SS/DGESP/DSPROC/SAG

Teresina (PI), 28 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor

José de Sousa Veloso

Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI

Av. Nossa Senhora de Fátima nº 420 – Centro

São João da Canabrava - PI

64.635-000

Assunto: Remessa do Processo de Prestação de Contas do Município de São João da Canabrava – PI - Exercício 2022.

Senhor Presidente,

Por ordem da Presidência deste Tribunal, conforme Portaria nº 121/2023 publicada no DOTCE/PI nº 040/2023 de 01/03/2023, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins o endereço eletrônico para acesso ao inteiro teor do processo de Prestação de Contas **TC/004463/2022**, referente ao Município de **São João da Canabrava - PI**, exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 64 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica), tendo em vista que este já foi apreciado/julgado por esta Corte de Contas.

Ademais, este Tribunal solicita o retorno da informação do julgamento por parte da Câmara Municipal do parecer do processo informado neste ofício, em conformidade com o item 40.2 da Resolução da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON nº01/2021, que determina a estes Tribunais manter atualizados os resultados dos julgamentos realizados pelo Poder Legislativo respectivo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Vimara Coelho Castor de Albuquerque

- Diretora da SS/DGESP do TCE/PI -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 52 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
82*.***-**3-04	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	28/04/2025 12:19:42

Protocolo: 004463/2022

Código de verificação: B1D606DB-59C2-4734-A24C-18928BCF070B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

